

LEI 235/05

"FICA RESERVADO 10% (DEZ POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS ORIUNDAS 'DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS".

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Nos Programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, fica reservado 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento as pessoas **IDOSAS** do Município de Macuco.

Parágrafo único - Entende-se como **IDOSO** às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As Unidades residenciais de que trata o Artigo 1º, são obrigadas a manter os padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos **IDOSOS**, no que se refere aos meios de higiene imprescindível às normas sanitárias e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade do idoso ao local residencial, atendendo assim os preceitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN.

Art. 3º - No que consiste na escolha dos **IDOSOS** para efeitos desta lei, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social de Macuco, na incumbência de criar regras e usar critérios para analisar as condições necessárias dos inscritos referentes à reserva constante do Artigo 1º.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará por meio de ato próprio, os princípios que deverão ser observados para formação das regras e critérios para concessão do benefício especial de trata esta lei.

Art. 4º - Se a pessoa **IDOSA** for incapaz, caberá o seu representante legal a firmar todos os atos pertinentes a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2005.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito